PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03602/87

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 05/11/1987
Classif.: ABERTURA DE CRÉDITO
Ementa:

Autoriza o Executivo Municipal a realizar operações de crédito, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito em moeda nacional ate o limite total de Cz$ 221.000.000,00 (duzentos e vinte um milhões de cruzados), junto ao Banco do Brasil S/A, para as finalidades previstas nos incisos I e II do artigo 2º da Lei nº 7.614 de 14 de julho de 1987, e na Resolução nº. 87, de 30 de junho de 1987, do Senado Federal.

Parágrafo Único - Para a realização das operações de crédito previstas no caput deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado o oferecer, como garantia, caução do direito no crédito relativo as quotas ou receitas, constitucionalmente asseguradas ao Município, de cujo instrumento poderá constar mandato, em caráter irrevogavel, ao mutuante para, na qualidade de agente do Tesouro Nacional, efetuar a compensação de eventuais débitos com as citadas quotas ou parcelas.

Art. 2º - Fica o Executivo, ainda , autorizado a abrir crédito suplementares até o montante de Cz$ 191.000.000,00 (cento e noventa e um milhões de cruzados), a serem distribuídos nas rúbricas do orçamento do município, a saber:

3.1.1.0 - Pessoal.....Cz$ 100.000.000,00
3.2.6.1 - Juros de Dívida Contratada.....Cz$ 91.000.000,00

Parágrafo Único - Os créditos suplementares, cuja abertura e autorizada neste artigo, serão cobertos, de conformidade com o inciso IV do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, com o produto das operações de crédito previstas no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a oferecer, em garantia, o fundo de Participação dos Municípios - FPM , nas operações de crédito autorizadas pelo artigo 4º, Parágrafo Único da Lei nº. 3493, de 15 de Dezembro de 1986.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 05 de novembro de 1987.

Urubatan Bartolomeu Maia - Presidente

Leôncio Augusto Queiróz - Primeiro Secretário

Luiz Gonzaga de Morais - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 06 de Novembro de 1987.

PREFEITO - GARIBALDI ALVES FILHO